



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO CRTR9ª REGIÃO,

(1) _____

(nome da empresa)

Endereço: (2) _____

Bairro: _____ **CEP:** _____

Cidade: _____ **UF:** _____

Telefone: (3) _____

CNPJ:(4) _____

Cadastrada neste Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª região sob o nº (5)
_____, **Requer o credenciamento de Supervisor das Aplicações Técnicas**
Radiológicas, conforme Resolução CONTER nº 10, de 15 de setembro de 2006, do
profissional: (6) _____

(nome do Técnico / Tecnólogo)

CRTR nº (7) _____ **E-Mail:** _____

cuja relação empregatícia é de: (8)

- Funcionário Público**
- Funcionário CLT**
- Em caso de Prestador de Serviços, especifique:**

(9) Nome da empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Nestes termos, pede Deferimento.

(10) _____, _____ de _____ de 20__.

(11) _____

Assinatura e carimbo do (a) Responsável legal da Pessoa Jurídica

(12) _____

Assinatura e carimbo do (a) Profissional indicado (a)



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO Serviço Público Federal

Procedimento para Preenchimento do Requerimento do SATR-Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas

A fim de facilitar o preenchimento pelo representante legal da Empresa, vimos esclarecer as informações a serem fornecidas em cada campo (o nº do campo esta indicado no anexo):

Campo nº 1: Nome Empresarial, que Indicará o Supervisor - SATR;

Campo nº 2: Endereço principal da Empresa;

Campo nº 3: Número de telefone para possível contato;

Campo nº 4: Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda;

Campo nº 5: Número do Cadastro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região.

Campo nº 6: Nome por extenso do Tecnólogo ou Técnico em Radiologia;

Campo nº 7: Número do Inscrição de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região;

Campo nº 8: Vínculo Empregatício ou Relação Contratual Perante a Empresa;

Campo nº 9: Dados do Estabelecimento (hospital, clinica, centro, instituto, etc.), onde a empresa que indica o SATR terceiriza o Serviço de Radiologia.

Campo nº 10: Local e data da Indicação;

Campo nº 11: Assinatura e Carimbo do Representante da Empresa que procede a Indicação;

Campo nº 12: Assinatura e Carimbo do Tecnólogo ou Técnico em Radiologia Indicado.

Observações Importantes:

- 1. O Requerimento de Credenciamento do SATR será deliberado pela Diretoria Executiva do CRTR9ª região, dessa forma, deve o responsável pelo preenchimento cuidar para que as informações nele contidas se apresentem de forma LEGÍVEL, CLARA E INEQUÍVOCA;**
- 2. É de suma importância que as informações fornecidas ocupem apenas o espaço a elas destinado, para a correta interpretação dos dados.**
- 3. O Requerimento deve ser feito em papel timbrado da empresa que indicará o SATR e ter firma das assinaturas reconhecidas. E junto uma cópia da identidade profissional do indicado e o comprovante de pagamento da taxa do requerimento.**



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 10, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

EMENTA: Regula e Normatiza as atribuições, do Supervisor das aplicações das Técnicas Radiológicas, consoante disposto no art. 10 da Lei nº 7.394/85 e art. 10 do Decreto nº 92.790/86. Revoga a Resolução CONTER nº40/92 e os artigos 2º, 3º, e 4º da Resolução CONTER nº 26/2001 e demais disposições em contrário.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 e o Regimento do interno do CONTER.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a responsabilidade do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, consoante o disposto no art.10º da Lei nº 7394/85 e no art. 10º do Decreto nº 92.790/86;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 626.972(processo nº 2003/0235939-2/RS);

CONSIDERANDO o entendimento de que é função do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas a promoção de todos os meios ao seu alcance, para o perfeito desempenho técnico e moral da profissão, bem como o bom conceito dos que exercem a atividade profissional no âmbito dos serviços de Radiologia;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar as exposições do paciente a um valor mínimo necessário para a obtenção do objetivo radiológico;

CONSIDERANDO evolução tecnológica, a necessidade do aprimoramento técnico bem como a incessante busca por padrões aceitáveis na qualidade da imagem a ser produzida;

CONSIDERANDO o decidido na 16º sessão da II Reunião Plenária Extraordinária de 2006 do 4º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 08 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Os trabalhos de Supervisão das Aplicações das Técnicas Radiológicas são de competência do Tecnólogo ou Técnico em Radiologia.

Art. 2º - As empresas e/ou Serviços de Radiologia, que possuam em seus quadros funcionais Técnicos ou Tecnólogos em Radiologia devem proceder à indicação do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas em seus respectivos setores (Lei nº 7.394/85 – art. 2º).

Art. 3º - A indicação do Supervisor Técnico será procedida pelo representante legal da Pessoa Jurídica, com a aquiescência do profissional indicado, mediante requerimento a ser encaminhado ao Conselho Regional competente, observadas as seguintes exigências:

- I. - Que o profissional seja legalmente habilitado para o exercício da profissão e esteja em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- II. -Que o profissional não tenha condenação em processo ético disciplinar, já transitado e julgado, nos últimos 5(cinco) anos.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO Serviço Público Federal

Art. 4º - O requerimento de indicação deverá conter a assinatura do profissional indicado para o cargo.

Art. 5º - Recebido o Requerimento o Conselho Regional abrirá Processo Administrativo o qual será deliberado em Reunião de Diretoria.

Art. 6º - Deferido o credenciamento do indicado, o Conselho Regional emitirá Certificado com validade de 1(um) ano, a contar da data de sua emissão.

Parágrafo Único. - A revalidação do Certificado deverá ser requerida nos 30(trinta) dias que antecedem o seu vencimento.

Art. 7º - A não indicação do Supervisor Técnico, sujeitara a empresa a multa prevista em Resolução CONTER, que regulamenta os valores de anuidades, serviços e multas.

Art. 8º - É vedado ao Técnico ou Tecnólogo em Radiologia exercer a função de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas perante a pessoa jurídica com a qual não mantenha vínculo empregatício e/ou relação contratual.

Art. 9º - O exercício da Supervisão das Aplicações das Técnicas Radiológicas não conflita com a jornada de Trabalho profissional.

Art. 10º - O Supervisor que por qualquer motivo vier a se afastar da empresa ou do serviço de radiologia deverá proceder à comunicação de tal fato, ao Conselho Regional respectivo, por escrito, no prazo de 10(dez) dias do afastamento.

Art. 11º - O exercício da função do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, por leigos ou outros não habilitados fica sujeito à aplicação de multa estabelecida na resolução já referida no artigo 4º, além das medidas judiciais cabíveis.

Art. 12º - São atribuições do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas:

I. – Supervisionar e orientar o trabalho de aplicação das técnicas radiológicas no local onde exerça a função;

II. – Zelar pelo cumprimento das disposições constante no Código de Ética Profissional, devendo, no âmbito de sua atuação, levar ao conhecimento do Conselho Regional qualquer infração verificada;

III. – Elaborar e manter atualizada relação dos profissionais sob sua supervisão, com os respectivos números dos registros profissionais;

IV. – Elaborar e alterar as escalas de serviços e de plantões dos profissionais, sob sua supervisão;

V. – Informar a chefia imediata sobre qualquer problema existente com equipamentos, fontes emissoras de Radiação, acessórios e equipamentos de proteção radiológicas, relativos à sua área de atuação;

VI. – Informar ao Supervisor de Radioproteção a ocorrência de qualquer fato que, no seu entender, possa influir nos níveis de exposição à radiação ou riscos de acidentes;

VII. – Manter em livro próprio o registro de defeitos em equipamentos, fontes de radiação, acessórios e equipamentos de proteção radiológica, bem como as chamadas e a realização da manutenção nas instalações;

VIII. – Manter o controle das requisições e resultados de exames periódicos dos profissionais ocupacionalmente expostos às radiações, sob sua supervisão;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

IX. – Divulgar e manter em lugar visível o resultado mensal da leitura dos dosímetros de uso individual;

X. – Fiscalizar o estágio e a freqüência dos alunos dos Cursos de Formação de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, nos respectivos setores de atuação.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Resolução CONTER nº 40/1992 e os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CONTER nº 26/2001.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO
Diretor Secretário